



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO *JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA* PARA A FORMAÇÃO DO CONTRATO DE **“Aquisição de serviços para manutenção e tratamento de diversos espaços verdes”**

02/2018-CP-DLM
CADERNO DE ENCARGOS

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.



PARTE I

CAPITULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso para a aquisição de serviços de manutenção e tratamento de diversos espaços verdes, nomeadamente: os espaços verdes da Alameda St^a Apolónia, Av. Cantarias, Av. Sá Carneiro, Zona da Sé Catedral, Estação Rodoviária, Parque do Eixo Atlântico, Parque Verde da Brasileira e da Coxa, Zona do Polis e Ciclovia do Polis, Zona do Castelo, Ciclovia e Praça da Mãe Água, Av. Dr. Águedo de Oliveira, B^o Social da Mãe de Água, B^o Social da Coxa, Zona da Rica Fé e Braguinha, pelo período de 9 meses, de 01 de abril a 31 de dezembro de 2018 e os espaços verdes da Av. Cidade de Leon e Av. do Sabor, Rotunda e Canteiros Modelo, B^o S.Tiago, Mercado Municipal e Parque Bartolomeu de Gusmão, pelo período de 7 meses, de 01 de abril a 31 de outubro de 2018, todos de acordo com a delimitação da cartografia anexa ao presente caderno de encargos.
2. O Município de Bragança reserva-se o direito de retirar áreas de espaços verdes do objeto da prestação de serviços, bem como, incluir outras áreas de espaços verdes ou serviços da mesma natureza, durante o período de vigência do contrato.
3. No caso de as áreas de espaços verdes serem alteradas durante a vigência do contrato, para mais ou menos, o respetivo preço a receber pelo Adjudicatário será calculado com base no preço por m² correspondente apresentado.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»), na sua redação atual, conferida pelo Decreto -Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto;
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2. Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
- a) O clausulado contratual escrito, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no n.º1 do artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b*) a *f*) no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1.O contrato vigora pelo prazo de nove meses, entre 01 de abril e 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e do disposto no número seguinte.
2. Relativamente aos espaços verdes da Av. Cidade de Leon e Av. do Sabor, Rotunda e Canteiros Modelo, Bº S.Tiago, Mercado Municipal e Parque Bartolomeu de Gusmão, a prestação de serviços é pelo período de 7 meses, de 01 de abril a 31 de outubro de 2018.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base para efeito do presente procedimento é de 102.924,45 € (cento e dois mil novecentos e vinte e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, relativamente ao Município de Bragança:

- a) Proceder à execução dos serviços contratados, de acordo com as Cláusulas Técnicas específicas referidas na parte II do presente Caderno de Encargos, nos espaços verdes da cidade de Bragança referidos no Cláusula 1.^a, recorrendo a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para o efeito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Proceder à remoção de lixo, ramos, folhas e quaisquer restos de vegetação morta, em caso algum sendo admitida a sua queima na área de intervenção;
- c) Executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa realização do objecto da prestação de serviços e não previstos no plano de execução operacional;
- d) Entregar, até ao dia 25 de cada mês, o plano de trabalhos, discriminado por espaço, a efetuar no mês seguinte, sujeito a validação pelos serviços técnicos municipais, para posterior anexação à fatura referente à prestação dos serviços do mês de entrega;
- e) Apresentar, mensalmente, conjuntamente com a fatura, relatório de execução do serviço prestado nesse mês, com descrição das ações executadas por espaço, dos meios envolvidos, nomeadamente recursos humanos, quantidades de produtos e materiais e equipamento afetos aos trabalhos realizados. Do relatório mensal, deverá ainda constar todo o tipo de anomalias/incidentes detetados pelo prestador, nomeadamente inutilizações de equipamentos e materiais e atos de vandalismo, documentadas em registo fotográfico;
- f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Bragança ou a entidade que este designar para o efeito;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Bragança;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- h) Garantir a segurança de todas as pessoas afetas à prestação dos serviços ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de execução operacional, que sejam imputáveis ao prestador de serviços, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização do serviço necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do prestador são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente o Município lhes possa exigir.
4. Em cada trimestre será efetuada, no mínimo, uma reunião, devidamente documentada, entre prestador e entidade contratante com o propósito de avaliar o desenvolvimento dos trabalhos e o cumprimento nos termos contratados, que poderá ser antecedida de vistoria conjunta aos espaços.

Cláusula 6.^a

Serviços complementares

1. Caso os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o Município ordenar a sua execução ao cocontratante desde que, cumulativamente:
- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
 - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 % do preço contratual;
 - c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda o limite previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
2. Caso os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, pode o Município ordenar a sua execução ao cocontratante desde que:
- a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
 - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40 % do preço contratual.
3. O prestador tem a obrigação de executar todos os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo Município, sem prejuízo do regime do artigo 372.º do CCP, o qual deve entregar ao prestador todos os elementos necessários para esse efeito.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do bem, nomeadamente, de responsabilidade civil até à data de entrega.
- 2 - O Município pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 9.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços a quantia que consta do Contrato, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

- 1 - O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, as faturas discriminadas referentes ao serviço prestado no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
- 2 - Os pagamentos das faturas serão efetuados no prazo máximo de 60 dias contados da sua apresentação.
- 3 - A fatura mensal terá que ser acompanhada de relatório de execução do serviço prestado, podendo ou não ser visada a prestação do serviço.
4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o Município e o prestador quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao prestador para que este elabore uma fatura com os valores aceites e uma outra com os valores não aprovados.
5. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
- 8- Os pagamentos serão suspensos e proceder-se-á à sua redução sempre que a prestação de serviços não seja executada de acordo com o estabelecido na cláusula.
- 9-Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 11.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPITULO III

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 12.^a

Representação do prestador

1. Durante a execução do contrato, o prestador é representado por um técnico responsável com a formação nas áreas de ciência agrárias ou arquitetura paisagística e experiência de acompanhamento em trabalhos similares de, pelo menos, 5 anos, salvo nas matérias em que, em virtude da lei, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. Após a assinatura do contrato, o prestado confirmará, por escrito, no prazo de 5 dias, o nome do técnico responsável, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade.
3. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dada ao MB a prévia identificação do respetivo substituto.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato são dirigidos diretamente ao técnico responsável;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

5.O técnico responsável deve ter disponibilidade para a presença diária nas áreas incluídas na prestação de serviços e estar presente sempre que para tal seja convocado.

6.O Município poderá impor a substituição do técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do mesmo

Cláusula 13.^a

Gestor do contrato

1.O Município designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Cláusula 14.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Subcontratação

1.O prestador pode subcontratar nas entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O Município apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando -se, com as necessária adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4.Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito, devendo ser especificados os serviços a realizar.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

5. O prestador obriga -se a tomar as providências adequadas para que em qualquer momento, possa distinguir-se o pessoal do prestador do pessoal dos subcontratados.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do prestador ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual

1. O prestador pode ceder a sua posição contratual mediante autorização do Município.
2. A possibilidade da cessão da posição contratual, deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
 - b) Quando o próprio Município assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.
4. A cessão da posição contratual é ainda possível ao abrigo do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

- 1- O Município poderá proceder à aplicação de penalidades ao prestador quando os serviços solicitados no concurso não forem prestados de acordo com o estipulado no caderno de encargos, sendo o valor respetivo deduzido diretamente nas faturas mensais.
- 2- Quando os serviços a prestar no âmbito desta prestação de serviços, não forem cumpridos dentro dos critérios estabelecidos no caderno de encargos, fica o prestador sujeito às seguintes penalidades:
 - a) Caso se verificarem incumprimentos nas disposições previstas na descrição da natureza do fornecimento de serviços descritos nas Cláusulas Técnicas Específicas, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 10% sobre o valor mensal dos trabalhos;



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

b) Durante a vigência do contrato, o adjudicatário ou um dos seus técnicos devidamente credenciado obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 10% sobre o valor mensal dos trabalhos em caso de ausência injustificada;

c) A infração à obrigação prevista na alínea b) do n.º1 da cláusula 5.ª será penalizada por uma quantia igual a 10% sobre o valor mensal dos trabalhos;

d) O adjudicatário obriga-se a cumprir os horários e tempos de rega previamente autorizados pela fiscalização, sempre que se verifique alguma discordância com o aprovado, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 5% sobre o valor mensal dos trabalhos;

e) Sempre que adjudicatário detecte e/ou seja notificado de fuga, rotura ou qualquer avaria nos sistemas de rega, obriga-se à sua resolução num prazo máximo de 1 dia.

Caso a complexidade da situação justifique um período mais alargado para a sua resolução deverá ser comunicado, por escrito, ao MB que poderá autorizar um prazo mais alargado. O adjudicatário deverá em qualquer caso garantir que os sistemas de rega estejam desligados, até à resolução da anomalia. Esta infração será penalizada por uma quantia igual a 5% sobre o valor mensal dos trabalhos;

f) O valor total da multa aplicada, resultante dos incumprimentos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) não poderá, no entanto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, independentemente da sua celebração por escrito;

g) Nos espaços verdes referidos no Anexo A e caso os valores de consumos anuais de água, por espaço verde, ultrapassem os valores máximos referidos, será aplicado uma penalidade de 0,6€ por m³ de água para os consumos acima do estipulado (por espaço verde). O valor desta eventual penalidade poderá ser somado ao valor total da multa referido na alínea f) não havendo limite máximo.

A verificação dos consumos será efetuada no início e fim do contrato, com as leituras dos contadores existentes.

h) Quando se verifique que o número de elementos da equipa afeta à prestação de serviços referido na proposta não está a ser respeitado, o adjudicatário incorrerá numa penalização de 5% sobre o valor mensal dos trabalhos, por cada dia de incumprimento, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas e que não interfiram com a normal realização dos trabalhos previstos em caderno de encargos. O valor total da multa aplicada, resultante dos incumprimentos referido na presente alínea não poderá, no entanto ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, independentemente da sua celebração por escrito;

i) Na sequência de advertência escrita por parte da fiscalização e caso se verifique o incumprimento no prazo de 3 dias após advertência escrita, esta infração será penalizada por uma quantia igual a 5% sobre o valor mensal dos trabalhos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

3- A aplicação da multa será notificada à empresa adjudicatária nos 8 (oito) dias após a tomada dessa decisão, podendo a mesma, caso o entenda, deduzir a sua defesa ou impugnação.

4- O valor da multa indicado nas alíneas a) e c), poderá eventualmente ser diminuído ou anulado, a pedido escrito da empresa adjudicatária, quando se verifique que o tipo de serviço em causa, no âmbito da prestação de serviços, foi bem executado e que o atraso havido, não foi motivado por incúria ou má orientação da empresa adjudicatária (quer a título de dolo como de negligência). A devolução do valor perdoado da multa será efetuada aquando da liquidação da última fatura.

5- As importâncias resultantes da aplicação das multas serão deduzidas no primeiro pagamento que seguiu à sua aprovação.

6- Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato pelo Município

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município pode resolver o contrato nos seguintes casos

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador;
- b) Incumprimento, por parte do prestador, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do prestador ao exercício dos poderes de fiscalização do Município;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador da manutenção das obrigações assumidas pelo Município contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo prestador, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O prestador se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o prestador, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Município por facto imputável ao prestador ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

legalmente previsto, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do prestador, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

3. No caso previsto na alínea j) do n.º 1, o prestador tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo prestador

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Município, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo Município de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) Se, avaliados os serviços complementares e os serviços a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao prestador, ocorrer uma redução superior a 20 % do preço contratual;

2 - A decisão da rescisão não poderá afetar a prestação de serviço num prazo de 30 dias a contar da data da notificação à entidade pública contratante.

3. No caso previsto na alínea a) do número 2, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

4. O direito de resolução é exercido por via judicial, salvo nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, em que pode ser exercido mediante declaração ao Município, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o Município cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

- 1.Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2.Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CAPITULO I
CLAÚSULAS TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 1.^o

Área de intervenção

A área correspondente à presente prestação de serviços é de 454.713,41m², incluindo os espaços ajardinados, taludes, zonas pedonais, praças, espaços lúdicos fontes interativas e jogo de água, incluindo as infraestruturas diretamente relacionadas, construções de apoio, pavimentos e outras estruturas incluídas nas áreas verdes em questão. Estão ainda incluídos os serviços de abertura, vigilância e manutenção das instalações sanitárias do Castelo-Domus, S. Sebastião, Parque Eixo Atlântico, Av^a João da Cruz e Jardim António José de Almeida, e limpeza do rio Fervença.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.º

Regime da prestação de serviços

As condições técnicas de execução dos trabalhos de prestação de serviços serão as deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.º

Organização e meios do adjudicatário

1. Compete ao Adjudicatário, o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário, à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, descrevendo na proposta de forma clara os procedimentos e meios a que se obriga.
2. Os meios humanos a afetar à prestação de serviços deverão estar em exclusividade na execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, não podendo estar afetos a outras prestações de serviços ou trabalhos.
3. Se Município de Bragança verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a administração de meios humanos, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 4.º

Meios de organização e segurança

1. Compete ao Adjudicatário, organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para realizar as tarefas descritas, a fim de garantir que os trabalhos sejam efetuados com o nível máximo de segurança.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer dano ou prejuízo que o pessoal da empresa possa causar ao material vegetal, elementos construídos, pessoas e/ou bens particulares ou públicos.
3. Sempre que se verificar qualquer anomalia nos espaços verdes a manter deverá a mesma ser comunicada por escrito e com registo fotográfico, ao Município de Bragança.

Cláusula 5.º

Meios humanos

1. A mobilização e seleção de todos os meios humanos necessários para a execução dos trabalhos definidos no presente caderno de encargos, a cargo do adjudicatário, são da sua inteira responsabilidade, devendo apresentar-se com o fardamento adequado, respeitando as normas de segurança e higiene no trabalho.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2. A equipa de trabalho, afecta permanentemente à prestação de serviços, deverá ser constituída, no mínimo por 7 (sete) elementos com formação e experiência na área da manutenção de espaços verdes.
3. Sempre que necessário, o adjudicatário deverá proceder ao reforço da equipa de forma a corresponder à boa e atempada execução de todos os trabalhos, conforme previsto em caderno de encargos.
4. Além da equipa operacional, referida no nº2, deverá ser indicado obrigatoriamente um técnico responsável pela prestação do serviço, com disponibilidade de presença diária nas áreas incluídas na prestação de serviços. O técnico deverá ter formação nas áreas de ciências agrárias e/ou arquitectura paisagística e experiência de acompanhamento em trabalhos similares, de pelo menos 5 anos.
5. Sempre que por motivo de doença, férias ou outro, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo Adjudicatário, este submeterá de imediato à apreciação ao Município de Bragança, a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e experiência equivalente ou superior.
6. O Município de Bragança reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços a cargo do Adjudicatário, qualquer elemento do seu pessoal que não tenha aptidões para as funções que ocupa ou, haja desrespeitado os colaboradores do Município de Bragança e ou qualquer outro cidadão, seus colaboradores ou quaisquer intervenientes na prestação de serviços ou ainda, tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

Cláusula 6.º

Meios materiais

Todos os meios necessários ao cumprimento integral do previsto em caderno de encargos e proposta são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração, obrigando-se a manter ao serviço e em bom estado o equipamento constante da proposta.

Cláusula 7.º

Vistorias e controlo da prestação de serviços

Ao Município de Bragança reserva-se o direito de, durante e após a execução do serviço e sempre que o entender, levar a efeito visitas de rotina e vistorias com ou sem pré-aviso às áreas verdes a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos; sendo que tais visitas deverão, caso a fiscalização assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico do Adjudicatário.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.º

Horário dos serviços

1. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho e deverá ser apresentado na proposta pelo adjudicatário.
2. O Adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pela Fiscalização competente.

Cláusula 9.º

Maquinaria, ferramentas, equipamento e transportes

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Os veículos utilizados nos trabalhos da prestação de serviços deverão ter identificação da prestação de serviço, ao Município de Bragança.

Cláusula 10.º

Composto de plantação e material vegetal

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, ponteação, tutoragem, terras e fertilizantes, devendo apresentar especificações técnicas equivalentes ao material a substituir.
2. O material vegetal proposto requer sempre a aprovação prévia por parte da Fiscalização.
3. O composto de plantação necessário para reposições será fornecido pelo Adjudicatário, devendo corresponder rigorosamente ao estabelecido pelo Município de Bragança.
4. O Adjudicatário deverá disponibilizar sempre que solicitado pelo MB, relatórios de análise da terra que se propõe fornecer, realizados por entidades reconhecidas para o efeito.

Cláusula 11.º

Plantas

- 1- Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem.
- 2- As plantas de folha caduca podem ser fornecidas, em raiz nua, nos casos a definir previamente pela Fiscalização, apresentando o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.
- 3- As plantas de folha persistente deverão ser sempre fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer com facilidade e sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

4- As características de árvores e arbustos para reposição serão descritas a seguir, à exceção de elementos cujo impacto exija a substituição por exemplar de porte idêntico. As árvores deverão ser exemplares bem conformados de acordo com a espécie e com as seguintes características:

- Flecha intacta;
- Os ramos devem ter os ângulos de inserção característicos da espécie;
- Não devem ter ramos cruzados ou secos;
- Devem estar isentos de problemas fitossanitários ou feridas;
- O sistema radicular deve ser bem desenvolvido, quer na sua forma estrutural, quer na diferenciação;

Quanto aos portes deverão estar compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca ou persistente: perímetro (P.A.P) mínimo de 10/12 cm no caso das caducifólias e com altura compreendida ente 1,50 e 2,50 cm no caso das persistentes;
- Os arbustos para retanchar deverão ser bem conformados consoante a espécie, o sistema radicular deverá estar bem desenvolvido como o referido para as árvores e as alturas deverão estar compreendidas entre 0,60 e 1,20 m;
- No que respeita às plantas herbáceas, quer sejam vivazes, quer sejam anuais, deverão estar bem conformadas de acordo com as características da espécie a que pertençam e o sistema radicular deverá ser igualmente bem conformado, sem sintomas de asfixia ou enrolamento das raízes.
- Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

Cláusula 12.º

Sementes

1 -As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

2- O Adjudicatário obriga-se a entregar previamente à Fiscalização uma amostra do lote a empregar ou espécies que o constituem.

Cláusula 13.º

Tutores

1-Os tutores para as árvores serão em material a aprovar pela fiscalização, de forma cilíndrica, com o mínimo de 6 cm de diâmetro e as árvores deverão ser ponteadas com material adequado para o efeito (precintas em borracha ou cinta elástica) com um número mínimo de atilhos (2 por árvore).



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

2-Em alguns locais, caso a Fiscalização julgue necessário, a tutoragem das árvores far-se-á em forma de tripé, a altura dos tutores deverá ser de 2,5 m e diâmetro de 8 cm, os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme.

3-Os tutores devem ser enterrados 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si no topo (um para cada tutor) com cinta elástica de 8 a 10 cm de largura e as cintas são presas com agrafos.

4-Em algumas situações em que a Fiscalização julgue necessário a altura e/ou diâmetro dos tutores, deverá ser ajustado às particularidades do porte e/ou conformação das árvores.

5-A tutoragem de árvores plantadas em raiz nua deverá fazer-se com um tutor simples. Em árvores com torrão deverá usar-se, consoante a sua melhor adequação, tutores simples ou em tripé.

Cláusula 14.º

Produtos químicos e fitossanitários

1-Nenhum produto químico e fitossanitário pode ser aplicado sem o prévio conhecimento da Fiscalização.

2.A sua aplicação deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população.

3-O Adjudicatário será responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação aplicável.

Cláusula 15.º

Normas técnicas sobre a matéria

O desenvolvimento de todos os serviços referentes à presente prestação de serviços está sujeito à Legislação portuguesa respeitante às Normas Técnicas de Segurança.

Deverão ainda ser também tomadas em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

N.º 1 – Utilização de Pesticidas Agrícolas

N.º 2 – Utilização de produtos Químicos Perigosos

N.º 3 - Trabalho Florestal

N.º 4 – Tratores e Máquinas Agrícolas

Cláusula 16.º

Sinalização viária temporária

O Adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfico temporário, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas, sendo que tal material deverá ser em número suficiente para uma correta sinalização.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 17.º

Limpeza geral

- 1-Todos as áreas que fazem parte integrante desta prestação de serviços terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papeis, latas, cartões, plásticos, folhas velhas, ...).
- 2-Na remoção diária destes detritos o Adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.
- 3-A limpeza dos espaços verdes, incluindo papeleiras, deverá realizar-se diariamente, preferencialmente durante o período da manhã.
- 4-Todos os detritos recolhidos diariamente serão transportados, a expensas do Adjudicatário para os locais a indicar pela Fiscalização, não sendo permitido depósitos de R.S.U. nos jardins ou noutros locais não autorizados.
- 5-O Adjudicatário terá que entregar os resíduos devidamente selecionados, tendo em consideração as normas vigentes nos locais de receção.

Cláusula 18º

Rega - condições gerais

- 1-As horas de arranque e tempo de funcionamento do sistema de rega de cada espaço verde entregue para manutenção, deverão previamente ser fornecidas por escrito, à entidade adjudicante, para aprovação, com vista a uma utilização correta da água, bem como posteriores alterações à mesma.
- 2-O Município de Bragança reserva-se o direito de fazer indicações e/ou alterações relativas às programações dos sistemas de rega, sendo as mesmas previamente comunicadas por escrito ao adjudicatário.
- 3-O Adjudicatário é obrigado a assegurar a rega nos espaços verdes que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, sendo válido o mesmo princípio para todas as situações, em que o sistema de rega existente não esteja operacional.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE III
CLAÚSULAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Cláusula 1.º

Limpeza do rio ferverença

1- O adjudicatário, deverá assegurar diariamente e sempre que necessário a remoção de todos os objetos estranhos depositados indevidamente, à superfície ou em profundidade, no leito e margens do curso do rio.

2- Quando solicitado pela fiscalização e sempre que necessário o adjudicatário deverá proceder à remoção de todas as plantas aquáticas que se acumulem no leito do rio.

Cláusula 2.º

Relvados e prados

1. Corte

a) O corte da relva/erva deverá ser feito mecanicamente. A frequência dependerá das condições climáticas, devendo os ervados dos prados e taludes apresentar aproximadamente uma altura máxima de 10 cm de altura relativo à altura do solo.

b) As lâminas de qualquer dos aparelhos para a execução de corte de relva/erva deverão estar sempre muito bem afiadas, de forma a executarem um corte limpo.

c) Em zonas de árvores e/ou arbustos, e em que os troncos do mesmos não estejam delimitados por caldeiras, deverão aquando dos cortes ser tomadas medidas de proteção para evitar o ferimento dos mesmos, instalando previamente nos troncos mangas de proteção.

d) Deverá ser efetuada a eliminação de todas as aparas resultantes dos cortes.

e) O Adjudicatário obriga-se a efetuar todas as sementeiras ou plantações que sejam necessárias, no primeiro semestre, de forma a repor o estrato vegetal nas áreas que à data da consignação estejam desprovidas de vegetação.

2. Rega

a) A rega deve ser efetuada sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, qualquer que seja a época do ano. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir.

b) Os períodos do dia em que será possível regar serão o princípio da manhã e o fim da tarde.

c) No caso de sistemas automáticos a programação deve ser preferencialmente noturna.

d) Nos locais onde a rega é por aspersão, o Adjudicatário deverá manter os aspersores sempre limpos, desentupidos e regulados de forma a garantirem uma rega homogénea, de forma que os relvados apresentem sempre um aspeto uniforme.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Qualquer amarelecimento do relvado deverá imediatamente ser seguido pela colocação, antes da rega seguinte, de "copos medidores" nas zonas amareladas do relvado e em zonas verdes para que sejam detetadas quaisquer anomalias no sistema de rega. Caso se verifique uma diferente dotação de rega entre zonas do relvado, deverá o Adjudicatário proceder às respetivas correções, reparações e substituições necessárias para repor a normalidade da rega.
- f) Se a rega for efetuada manualmente, com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuveiro, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
- g) Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido.
- h) O Adjudicatário é obrigado a assegurar a rega nos espaços verdes que não possuam sistemas de rega instalados ou a estudar outras alternativas de rega, sendo válido o mesmo princípio para os casos de espaços verdes, em que o sistema de rega existente não esteja operacional.

3. Corte de relvados

- a)- Antes dos cortes de relva deverá ser efetuada a limpeza de RSU das áreas a intervir.
 - b)-A frequência do corte de relva será a necessária para manter a altura do relvado dentro dos valores predefinidos, tendo sempre, em consideração as suas funções e características.
- Assim, agrupamos os relvados em três grupos, da seguinte forma:

I. Relvados ornamentais:

i) Relvados de alta qualidade

- Elevada qualidade estética;
- Fraca resistência ao pisoteio;
- Uso muito restrito;
- Manutenção muito exigente.

ii) Relvados de qualidade "Standard"

- Qualidade mediana a alta;
- Resistência ao pisoteio baixa a mediana;
- Uso restrito;
- Manutenção média-alta.

II. Relvados de entretenimento

- Qualidade mediana;
- Resistente ao pisoteio;
- Uso intenso;
- Manutenção média-alta;
- Resistente a temperaturas altas.

III. Relvados rústicos



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

Qualidade mediana;
Resistente ao pisoteio;
Uso intenso;
Manutenção média-baixa;
Resistente às condições edafoclimáticas.

c) Os relvados deverão apresentar as alturas mínimas e máximas indicadas no Quadro I.

Quadro I –Valores de referência para cada um dos grupos de relvados

Grupo	Alturas mínimas e		Frequência de corte (orientativo)	Necessidades de manutenção	Necessidades hídricas
	máximas admissíveis (mm)				
	Min.	Max.			
I	20	60	5-7 Dias	Muito alta	Alta
II	30	80	7-10 Dias	Média-alta	Média
III	40	100	14 Dias	Média-baixa	Baixa

d) As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado. As roçadoras de mato com fio só devem ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de maquinaria.

4. Cortes de rebordos

a)- Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos, três vezes por ano ou com periodicidade de acordo com a Fiscalização utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.

b)- Os cortes das zonas de bordadura e em redor de obstáculos devem ser executados com roçadoras de fio para que a relva apresente sempre um aspeto homogéneo sem zonas de folhagem com altura elevada.

5. Mondas

a)- A monda ou limpeza de infestantes deverá fazer-se sempre que estas se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 10% por m².

b)- Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pela Fiscalização.



6. Arejamento de profundidade e escarificação

- a) A determinação da periodicidade de realização destas operações compete à entidade adjudicante, devendo ser realizadas pelo menos uma vez por ano.
- b) A realização destas operações será efectuada preferencialmente durante a primavera e/ou outono. As operações referidas anteriormente, deverão ser seguidas de ressementeiras e adubações.
- c)-O adjudicatário deverá, sempre que entenda necessário para boa conservação dos relvados, comunicar à fiscalização a pertinência da realização das mesmas. Todas as operações serão previamente aprovadas pela Fiscalização.

7. Ressementeira

- a)- Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior, apresentem “carecas” ou uma densidade deficiente, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
- b) As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

8. Tratamentos fitossanitários

- a) Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado e com conhecimento da Fiscalização. Deverá ser mantida uma vigilância constante a fim de efetuar os tratamentos necessários aquando do aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.
- b) Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras bem visíveis para o público.

9. Fertilização

- a) Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano (outono e primavera), à razão de 40g/m² com adubo composto de libertação lenta ou controlada específico para relvados, contendo macro e micro nutrientes, de acordo com eventual indicação dada pela Fiscalização ou mediante indicação fornecida por análises de solo e/ou foliar, que são da responsabilidade do Adjudicatário.
- b) O espalhamento de adubo deverá ser feito com recurso a distribuidor de adubo (desde que a dimensão dos talhões relvados o permita) quer manual, quer rebocado por trator equipado com rodado próprio para relvados. O sistema de distribuição de adubo deverá ser centrífugo, devendo obrigatoriamente o distribuidor ser calibrado para o débito por m² pretendido.



10. Rolagens

Deverão ser efetuadas rolagens dos tapetes que forem substituídos e nos relvados ressemeados.

Cláusula 3.º

Herbáceas anuais

1. Plantação

- a) As herbáceas anuais utilizadas nas áreas cuja manutenção é objeto deste Caderno de Encargos serão fornecidas pelo Adjudicatário sendo a sua substituição, em condições normais feita semestralmente.
- b) O Adjudicatário deverá apresentar no início de cada ano, para aprovação da Fiscalização, um planeamento para a substituição de herbáceas de estação, considerando o caso das floreiras e o caso de canteiros.
- c) O planeamento a apresentar, quer para as floreiras quer para os canteiros, deverá referir para cada substituição a espécie(s) de herbácea(s) proposta(s), tipo/dimensão de vaso e quantidades necessárias.

2. Floreiras

- a) Deverá o Adjudicatário assegurar o fornecimento e plantação de herbáceas em quantidades e dimensões necessárias de modo a manter-se uma floração contínua com um perfeito estado vegetativo das plantas.
- b) O recobrimento da área de plantação da floreira deverá ser total.
- c) Será da responsabilidade do Adjudicatário assegurar as reposições necessárias de plantas no período entre as substituições semestralmente.

3. Canteiros

- a) Deverá o Adjudicatário assegurar o fornecimento e plantação de herbáceas em quantidades e dimensões necessárias de modo a manter-se uma floração contínua com um perfeito estado vegetativo das plantas.
- b) O recobrimento da área do canteiro deverá ser total.
- c) Será da responsabilidade do Adjudicatário assegurar as reposições necessárias de plantas no período entre as substituições trimestrais previstas.

4. Regas

O Adjudicatário será responsável pela realização das regas necessárias a manter as herbáceas em perfeito desenvolvimento vegetativo. No caso das floreiras o Adjudicatário deverá realizar regas manuais com recurso a meios próprios, sempre que necessário.

5. Mondas



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

6. Retanchas

Todas as plantas que morram ou se apresentam com um aspeto estético deficiente, durante o seu período útil de vida, deverão ser substituídas por outras com especificações de acordo com as existentes.

7. Fertilizações

Quando se proceder à instalação das herbáceas anuais, deverá executar-se uma adubação de fundo com um adubo de libertação lenta, do tipo 7:14:14 à razão de 20gr/m², bem como à incorporação de matéria orgânica sob a forma de turfa à razão de 0.015m³ /m².

Cláusula 4.º

Herbáceas vivazes

1.Plantações

O Adjudicatário obriga-se a efetuar todas as plantações que sejam necessárias, no primeiro semestre, de forma a repor o estrato vegetal nas áreas que à data da consignação estejam desprovidas de vegetação.

2 - Regas

O Adjudicatário será responsável pela realização das regas necessárias a manter as herbáceas em perfeito desenvolvimento vegetativo. No caso das floreiras o Adjudicatário deverá realizar regas manuais com recurso a meios próprios, sempre que necessário.

3 - Retanchas

Esta operação deverá ser realizada pelo Adjudicatário sempre que se verifiquem falhas nas áreas plantadas, devendo o Adjudicatário seguir, em termos de trabalhos a executar, as seguintes diretrizes:

- antes da sua reposição e, caso o solo se encontre muito compactado, deve proceder-se a uma mobilização superficial através de uma ligeira cava, a uma ancinhagem, para desfazer torrões e retirar pequenas pedras de seguida deverá ser incorporada uma camada de cerca de 0.05m de areia de rio lavada e executada a regularização final do terreno, também por ancinhagem;
- caso o terreno se apresente seco, deverá ser feita uma rega antes da plantação para que se atinja o teor adequado de água no solo;
- execução da primeira rega, com água bem pulverizada e distribuída, após a plantação;
- as plantações deverão sempre estar de acordo com o plano de plantação inicial, a não ser que haja indicações contrárias por parte dos serviços de Fiscalização;



4. Mondas

a)-Deverão ser efectuadas periodicamente, sempre que necessário e/ou quando for solicitado pela fiscalização.

b)-Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

5. Levantamento

A partir do momento em que as plantas apresentem um aspeto envelhecido, demasiado denso e com fraca floração, deverão ser executadas pelo Adjudicatário operações de levantamento, divisão de tufos e replantação. Nesta altura proceder-se-á a uma cava e fertilização geral (que será uma das duas fertilizações anuais), seguida de replantação, para a qual serão aproveitadas as plantas retiradas do solo, se apresentem bom vigor e se encontrem em bom estado sanitário.

6. Tratamentos fitossanitários

O Adjudicatário será responsável pelo bom estado sanitário das plantas devendo informar a Fiscalização assim que surjam nas plantas sintomatologia de doenças e/ou pragas, e propor tratamento a efetuar.

7. Fertilizações

O Adjudicatário deverá executar no mínimo duas fertilizações por ano. Uma em setembro/outubro e outra em março/abril (depois dos cortes) com adubo de libertação lenta, do tipo 14:14:14, à razão de 40gr/m², bem como à incorporação de matéria orgânica sob a forma de turfa à razão de 0.015m³ /m².

8. Corte das flores

O Adjudicatário no caso das herbáceas vivazes de flor deverá proceder ao corte das flores assim que estas envelheçam.

9. Poda de herbáceas

a) O Adjudicatário deverá, proceder à remoção de folhas sempre que estas se apresentem secas. O Adjudicatário deverá proceder ao corte da parte aérea das plantas deixando apenas alguns centímetros de folhagem, uma vez por ano (a altura exata varia de espécie para espécie).

b) As espécies de floração Invernal deverão ser cortadas no início da primavera, quando já não sejam previsíveis geadas, e as de floração de primavera-verão deverão ser cortadas no final do verão.

c) À Fiscalização reserva-se o direito de mandar executar cortes suplementares devendo o Adjudicatário executá-los.

d) A Fiscalização deverá ser informada da execução dos cortes antes do Adjudicatário os efetuar.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.º

Arbustos

1. Rega

a) Quando os arbustos não são regados pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica. A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico do arbusto.

b) Caso a área ajardinada ou caldeira não possua sistema de rega, o Adjudicatário terá que assegurar esta operação.

2. Descompactação do solo

Sempre que se verifique compactação do solo deverá o Adjudicatário efetuar uma cava para destruição da crosta, incorporação de 0.05m de areia de rio lavada. A colocação de uma camada 0.10m de "mulch" poderá ser decidida nessa altura pela Fiscalização devendo neste caso o Adjudicatário proceder ao seu fornecimento e colocação.

3. Retanchas

a) Após o arranque do arbusto, proceder-se-á à abertura de uma cova com as mesmas dimensões da cova original e com 0.60m de profundidade. O fundo e os lados deverão ser picados a 0.10m de profundidade. O solo utilizado deverá ser idêntico, deverá ser executada uma adubação com 300g de adubo tipo 15:15:15 por m³ de terra de enchimento do covacho que deverá ter uma dimensão 0.25m superior ao diâmetro do torrão. Será executada uma rega abundante após a plantação.

b) No caso da substituição não de arbustos individuais mas manchas de arbustos o Adjudicatário deverá proceder a uma cava do local a 0.60m de profundidade e à incorporação de adubo do tipo 15:15:15 à razão de 50g por m²

4. Tratamentos fitossanitários

a)-É da responsabilidade do Adjudicatário a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários sejam de carácter preventivo ou curativo. O Adjudicatário deverá fornecer à Fiscalização um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época. O planeamento deverá referir o objetivo do tratamento assim como o produto a utilizar e respetivas quantidades.

b)-O Adjudicatário deverá assegurar a monitorização dos arbustos de modo a identificar atempadamente qualquer praga ou doença. É da responsabilidade do Adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo de modo a se assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas.

c) Todos os tratamentos a realizar deverão ser do conhecimento prévio da Fiscalização.

d) O Adjudicatário será responsável por eventuais danos causados aos arbustos por um mau emprego do produto.

5.Fertilizações



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Serão consideradas duas adubações anuais de referência, uma de primavera e outra de outono devendo ser realizadas com adubo azotado de libertação lenta, ficando a sua quantidade e os demais elementos minerais destas adubações sujeitos a análises realizadas próximo do período de adubação, ao composto de plantação recolhido de caldeiras.
- b) É da responsabilidade do Adjudicatário a realização das análises atrás referidas assim como a execução das adubações necessárias para eventuais correções de resultados. As análises deverão ser realizadas por amostragem representativa da totalidade das árvores.
- c) À Fiscalização reserva-se o direito de mandar executar adubações suplementares sempre que julgue necessário, podendo estas, ser do tipo foliar ou não.
- d) Relativamente às sebes podadas, tornar-se-á necessária a aplicação de uma adubação foliar anual.
- e) O aparecimento de sintomas de carências nutricionais nas plantas deverá ser imediatamente seguido de uma análise folhear e/ou ao substrato e posterior adubação de acordo com o resultado devendo a opção escolhida pelo Adjudicatário ser previamente submetida a aprovação da Fiscalização.

6. Poda de arbustos

- a) O tipo de poda a realizar e a sua época varia consoante a espécie. De um modo muito geral os arbustos devem ser sujeitos a pequenas podas sucessivas e regulares, beneficiando muitas espécies com uma poda anual, sobretudo nos casos em que se pretende tirar partido das florações. Neste tipo de vegetação a manutenção das formas típicas é esteticamente muito importante e deverá condicionar tanto a instalação como a sua manutenção.
- b) As podas deverão ser realizadas sempre que seja necessário ajudar o arbusto a conservar a sua forma natural ou a facilitar a sua floração. Para tal deve atender-se:
 - As espécies de arbustos que florescem nos ramos do ano deverão ser podadas a seguir à floração;
 - Os arbustos de folhagem ornamental deverão ser podados no outono;
 - Todas as lenhas resultantes da poda e ramos secos e mortos, deverão ser devidamente seccionados e transportados a vazadouro de imediato.
- c)- Quando surjam nos arbustos ramos partidos e/ou secos deverá o Adjudicatário proceder á sua supressão. A supressão destes ramos deverá ser feita desde a base. Todo o material resultante dos cortes deverá ser transportado a vazadouro imediatamente. Quaisquer outros ramos não podem ser cortados a não ser que seja indicado pela Fiscalização
- d)-Nunca deverão ser feitos atarraques devendo pelo contrário favorecer-se o desenvolvimento da copa natural e específica dos arbustos, exceto nos casos indicados pela Fiscalização.
- e)- As operações de manutenção das herbáceas plantadas ou semeadas à volta dos arbustos não poderão impedir o desenvolvimento das suas copas desde a base pelo que, neste caso, deverá o Adjudicatário proceder à retirada das herbáceas sempre que estas invadam uma faixa de 0.20m em redor do tronco do arbusto.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

f) Nos arbustos que constituem sebes talhadas ou elementos de topiária, deve manter-se a forma escolhida para as sebes, sendo as podas realizadas em função do crescimento da espécie e do local. Poderão ser utilizados corta sebes manuais ou mecânicos, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos “mastigados”, mas sim um corte uniforme.

7. Mondas

a) Nos canteiros com arbustos, deverão ser efectuadas periodicamente, sempre que necessário e/ou quando for solicitado pela fiscalização.

b) Quando forem efetuadas as mondas das ervas infestantes, efetuar-se-ão desbastes e picar-se-á todo o terreno com um sacho, com o objetivo de destruir a crosta superficial do solo, facilitando assim a infiltração de água, decomposição de matéria orgânica e arejamento.

Cláusula 6.º

Árvores e palmeiras

6.1. Rega

a) Quando as árvores não são regadas pelo sistema de rega instalado, deverá proceder-se a uma rega específica. A rega deverá ser abundante e efetuada com a periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico da árvore, recorrendo à abertura de caldeiras se necessário.

b) Caso a área ajardinada ou caldeira não possua sistema de rega, o Adjudicatário terá que assegurar esta operação.

c) Será da responsabilidade do Adjudicatário comprovar a eficácia da rega das árvores por provas a efetuar na caldeira das árvores a 0.30m e 0.60m de profundidade (medida a partir do colo da raiz) através de tensiómetros.

d) Poderá a Fiscalização determinar as árvores a efetuar as medições bem como a frequência das mesmas.

e) Os dados obtidos deverão ser registados pelo Adjudicatário e fornecidos à Fiscalização periodicamente ou sempre que solicitado.

6.2. Manutenção de Caldeira

a) Deverá ser executada uma descompactação por picagem sempre que o solo da caldeira se apresente com “crosta”. Esta picagem deverá ser antecedida de prévia remoção do revestimento que deverá ser imediatamente repostos uma vez esta operação terminada.

b) Em todas as situações onde se encontre aplicado “casca de pinho ou brita deverá ser assegurado um controle de limpeza e reposição, para manter a espessura inicial.

c) À Fiscalização reserva-se o direito de mandar executar pelo Adjudicatário colunas de brita ou sistemas similares de drenagem nas caldeiras que achar por bem fazê-lo.

d) A eliminação das infestantes será feita por arranque ou sacha manual e executado quando as plantas ainda estão pouco desenvolvidas, sempre que necessário e/ou solicitado pelo MB.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Deverão ser diariamente retirados das caldeiras todos os objetos estranhos ao revestimento das mesmas. O revestimento das caldeiras deverá ser mantido com o mesmo material do projeto.

6.3. Reposição de árvores e retanchas

Sempre que uma planta morre, quer se trate de árvore ou palmeira, deve ser imediatamente substituída por um exemplar novo de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. O material vegetal utilizado é fornecido pelo Adjudicatário.

6.4 Árvores

a)-Procede-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido provocada por doença. Os restos vegetais das plantas arrancadas por razões fitossanitárias deverão sempre ser destruídos por queima a realizar em locais adequados.

b)-Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com o fitofármaco adequado.

Para a plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade e 1,5m de lado ou de diâmetro. O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

c)- A plantação deverá respeitar todas as regras da arte.

d)-Depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado de proteger o sítio da ligadura com qualquer material apropriado, de forma a evitar ferimentos nas plantas.

6.5 Palmeiras

Caso se trate de uma palmeira, outra deverá ser transplantada para o mesmo local. A operação de transplante será feita durante o período de repouso vegetativo das palmeiras, deverá ser executada na primavera – verão (dependendo da espécie).

6.6. Tratamentos fitossanitários

a) É da responsabilidade do Adjudicatário a planificação e realização dos tratamentos fitossanitários sejam de carácter preventivo ou curativo. O Adjudicatário deverá fornecer à Fiscalização um planeamento dos tratamentos preventivos que se propõe realizar em cada época.

b) O Adjudicatário deverá assegurar a monitorização das espécies vegetais de modo a identificar atempadamente qualquer praga ou doença, entregando periodicamente à Fiscalização relatórios sobre a situação fitossanitária das espécies vegetais.

c)- É da responsabilidade do Adjudicatário a realização dos tratamentos curativos necessários no mais curto espaço de tempo de modo a se assegurar um ótimo desenvolvimento vegetativo das plantas.

d)-Todos os tratamentos a realizar deverão ser do conhecimento prévio da Fiscalização.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

e)-O Adjudicatário será responsável pelos eventuais danos causados pelo mau emprego do produto.

d)-O Adjudicatário será responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação aplicável.

6.6. Fertilizações

a)- Serão consideradas duas adubações anuais de referência, uma de primavera e outra de outono devendo ser realizadas com adubo azotado de libertação lenta, ficando a sua quantidade e os demais elementos minerais destas adubações sujeitos a análises realizadas próximo do período de adubação, ao composto de plantação recolhido de caldeiras.

b)- É da responsabilidade do Adjudicatário a realização das análises atrás referidas assim como a execução das adubações necessárias para eventuais correções de resultados. As análises deverão ser realizadas por amostragem representativa da totalidade das árvores.

c)- À Fiscalização reserva-se o direito de mandar executar adubações suplementares sempre que julgue necessário, podendo estas, ser do tipo foliar ou não.

6.7. Tutores e ancoragem

a) Compete ao Adjudicatário a manutenção dos tutores e dos sistemas de tutoragem e ancoragem em perfeito estado de conservação devendo ser substituídos, utilizando-se materiais idênticos aos existentes, todos aqueles que se venham a apresentar danificados e reparados todos os sistemas que, ao terem sofrido qualquer tipo de carga, não estejam a desempenhar o seu papel da maneira para o qual foram pensados e colocados.

b)-Em caso algum os material de amarração poderá causar quaisquer danos no exemplar que suportam.

c) Os materiais a utilizar requerem a aprovação por parte da Fiscalização.

6.8. Poda

a)- A melhor época para a poda varia consoante as espécies e o tipo de intervenção a realizar, assim, dum modo geral, a poda deve ser efetuada fora das alturas de ascensão da seiva.

b) Os “rebentos ladrões” devem ser retirados em julho/agosto. Os “pimpolhos” devem ser retirados sempre que apareçam, sobretudo se tornam invasores dos espaços circundantes.

c)- Os ramos secos devem ser retirados sempre que existam, bem como devem ser retirados sempre que haja qualquer intervenção de poda.

d)- Os utensílios da poda devem ser desinfetados após a poda em cada exemplar.

e)-O corte deve ser correto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Após o corte os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniformes possível.

f).Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado

g).As lenhas resultantes das podas deverão ser seccionadas e retiradas no mais curto espaço de tempo.



h) A execução deve sempre precedida da respetiva autorização e eventual acompanhamento técnico por parte da Fiscalização.

6.9 Poda de formação

a) Realiza-se nas árvores jovens e recém-plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta. Compreende dois tipos de intervenção:

i) formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada. Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até à árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural: é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos. As forquilhas devem ser eliminadas.

ii) levantamento da copa deve ser efetuado em função da localização da árvore a atender as futuras necessidades de circulação das áreas em que estão inseridas.

b) A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5 m em altura da cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

c) A poda de formação será anual ou bienal consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

6.10 Poda de manutenção

a) É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas.

b) Compreende três tipos de intervenção:

i) eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

ii) aclaramento, consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa. Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

iii) redução da copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excepcionalmente.

6.11. Poda de rejuvenescimento

Realiza-se nas árvores que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa. Serão sempre efetuadas com a prévia autorização da fiscalização.

6.12. Poda de palmeiras



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- a)- A poda a realizar nas palmeiras limita-se, na generalidade, à limpeza de folhas secas e outras partes vegetativas que à vista se tornem desagradáveis.
- b) Os cortes das folhas não deverão ser rasos, permitindo a manutenção das inserções que esteticamente estejam associadas à forma típica de cada espécie.
- c) O mês mais favorável à sua realização é o de julho, sendo no entanto possível fazer a remoção das partes secas em outras alturas que não poderão coincidir com os meses mais frios.

6.13. Outras disposições

Para além do referido e que representa uma síntese dos aspetos fundamentais a ter em consideração, a Fiscalização poderá nos casos por ela considerados como excecionais, mandar proceder a outras operações que se mostrem necessárias ou a alterar no todo ou em parte os procedimentos referidos nos pontos anteriores.

6.14. Abates de arvoredos

- a)- As operações de abate de arvoredos poderão partir da iniciativa do Adjudicatário, no entanto, só poderão ser efetuados mediante aprovação do Município de Bragança, entidade que os definirá temporal e materialmente.
- b)- A remoção dos cepos ou o seu corte raso, transporte para vazadouro e prévio desmonte dos ramos será também da responsabilidade do Adjudicatário.
- c)-Deverão igualmente ser respeitadas as normas de segurança referentes ao Manual de Prevenção – Trabalho Florestal – nº 4 do IDICT e demais legislação em vigor.

Cláusula 7.º

Origem da água a utilizar nos espaços verdes

A água a utilizar pelo Adjudicatário deverá, sempre que possível, ser proveniente de poços, minas ou outros locais com condições de captação.

Cláusula 8.º

Sistemas de rega

1. A conservação do sistema

A conservação do sistema de rega pertencente aos espaços verdes, bem como de toda a rede de distribuição que se localize dentro da área de atuação a que se refere esta prestação de serviços será mantida pelo Adjudicatário.

2. Rede de Rega

- a) O Adjudicatário será responsável pela gestão, bom funcionamento e assistência e funcionamento dos sistemas de automatização da rede de rega instalados.
- b)- O Adjudicatário deverá assegurar uma verificação do funcionamento do sistema de rega e, se for caso disso, proceder às necessárias reparações e substituições, no mais curto espaço de tempo por forma a evitar danos no material vegetal plantado.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- c)- O prazo para a reparação das roturas ou outras anomalias é de 1 dia.
- d)-Todas as caixas onde se encontram válvulas de seccionamento deve ser limpas, as electroválvulas deverão encontrar-se fechadas e isentas de qualquer lixo ou terra.
- e)- Nos sistemas de rega automáticos ou semiautomáticos deverão ser feitas, pelo menos, duas vistorias anuais acompanhadas pela Fiscalização, uma no início da época das regas e outra no final.

Cláusula 9.º

Zonas pedonais e de estacionamento

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção e conservação de todos as zonas pedonais e estacionamentos, os quais deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, isentas de lixos e ervas, sendo que compete à entidade adjudicada a observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito e com registo fotográfico, à entidade adjudicante para posterior reparação.
- 2- Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os trabalhos de limpeza, remoção e condução a EcoCentro/Viveiro Municipal de todos os lixos, entulhos, terras e materiais rejeitados resultantes das ações de manutenção e conservação.

Cláusula 10.º

Redes de esgotos pluviais e drenagem superficial

É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção e conservação das redes de esgotos pluviais e drenagem superficial dos espaços verdes em perfeito estado de conservação e manutenção, devendo proceder a inspeções e limpezas periódicas das caixas de visita, sumidouros e tubagens respetivas.

Cláusula 11.º

Construções de apoio

Sempre que nos espaços verdes se localizem construções de apoio, deverão as mesmas ser devidamente conservadas pelo Adjudicatário, sendo da responsabilidade da Fiscalização a definição dos trabalhos a realizar.

Cláusula 12.º

Manutenção e limpeza das fontes interactivas e jogo de água

- 1- Manutenção e limpeza das fontes interativas:
 - a) Periodicidade das ações preventivas: a inspeção visual de funcionamento aos equipamentos deve ser feita diariamente, bem como a remoção de todo o lixo presente devendo ser dada especial atenção os sistemas de filtragens das bombas (redes).



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

b) Mudanças de água – as mudanças de água da fonte devem ser efetuadas sempre que a qualidade da água não seja a apropriada (esta análise é feita pelos Técnicos do MB), sempre que se note visualmente sujidade e líquenes em quantidades que não permitam o seu funcionamento e em caso de possíveis avarias que se torne necessário fazer o seu despejo.

c) Limpeza das fontes – a limpeza das fontes deverá ser efetuada quando:

- Existir lixo ou outra sujidade à superfície;
- Quando o escoante estiver tapado;
- Quando a rede de filtração das bombas estiver tapada;
- Outras situações casuais que o justifiquem.

2- As operações de mudança de água e lavagem serão efetuadas pela empresa adjudicatária que será informada com 3 dias de antecedência, salvo situações extraordinárias.

Cláusula 13.º

Manutenção de percursos pedonais

É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção e conservação de todos os percursos pedonais, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que compete à entidade adjudicada a observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito com registo fotográfico, à entidade adjudicante para posterior reparação.

Cláusula 14.º

Mobiliário urbano, parques infantis, parques radicais

É da responsabilidade do adjudicatário a manutenção e conservação de todos equipamentos, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que compete à entidade adjudicada a observação do bom estado de conservação, devendo qualquer anomalia detetada ser comunicada de imediato, por escrito e com registo fotográfico, à entidade adjudicante para posterior reparação.

Cláusula 15º

Manutenção de instalações sanitárias

1- Na prestação de serviços estão incluídos todos os trabalhos que assegurem a manutenção em boas condições de higiene e salubridade pública, das instalações sanitárias do Castelo-Domus, Castelo-S.Sebastião, Parque do Eixo Atlântico, Avª João da Cruz e Jardim António José de Almeida, nomeadamente:

- a) Vigilância, limpeza, abertura e encerramento das instalações sanitárias, durante todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o período do ano:



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

- i) Período compreendido entre 1 de outubro a 30 de junho, no horário laboral previsto para a prestação de serviços;
 - ii) Período compreendido entre 1 de julho a 30 de setembro, das 9 às 19 horas.
- b) Fornecimento e colocação de todos os produtos consumíveis necessários ao seu funcionamento nomeadamente, papel higiénico, sabonetes, etc.
2. O adjudicante reserva-se a possibilidade de solicitar a abertura e manutenção das instalações sanitárias em horários alargados relativamente ao referido na alínea a) do ponto 1.

Cláusula 16.^a

Fornecimentos e reparações

O fornecimento de todo o equipamento e produtos utilizados, incluindo os associados à limpeza e manutenção dos equipamentos, serão da responsabilidade do adjudicatário. Excetua-se a água destinada à rega, instalações sanitárias e demais equipamentos que será fornecida pelo Município de Bragança, assim como o fornecimento de energia eléctrica a todos os equipamentos do sistema de rega e demais instalações.

Cláusula 17.^a

Vandalismo ou furto

- 1-O Município de Bragança assumirá todas as responsabilidades pelos atos de vandalismo ou acidentes causados nos espaços verdes, por atos terceiros, excetuando aqueles provocados pela entidade adjudicada, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2-O Adjudicatário executará os trabalhos de reparação e ou plantação, ficando o fornecimento do material a cargo do Município de Bragança, excluindo o referente aos sistemas de rega.

Paços do Município,

O Presidente da Câmara Municipal

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

Original

ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS CONCURSO PÚBLICO

“Aquisição de serviços para manutenção e tratamento de diversos espaços verdes ”

ESPAÇOS VERDES	CONSUMO DE ÁGUA/ANO m³
1.Polis Fase I + Lucien Guerch	10944
2.Castelo	390
3.Castelo D.Fernando	453
4.Castelo Domus	330
3.Avª Cantarias	729
4.AvªSá Carneiro/Viaduto	681
5.Alameda StªApolónia	1443
6.P.Eixo Atlântico	5292
7.Sé Catedral	4500
8.Estação Rodoviária	2262
9.Ciclovia-Polis	2250
10.Parque Verde da Brasileira	2409
11.Parque Verde da Coxa	2400
12.Ciclo via e Praça da Mãe Água	1431
13.Bº Social da Mãe de Água	1371
14.Bº Social da Coxa	1086
15.Avª Drª Águedo de Oliveira	1086
16.Rotunda V d'Álvaro e Zona da Rica Fé	2388
17.Braguinha	7200
17.Avª Cidade de Leon (Rotunda,Canteiros, Separadores e taludes)	594
18.Avª Sabor (Rotunda e separadores)	1584
19.Rotunda e Canteiros Modelo	1821
20.Bº S.Tiago (rotunda, canteiros da Gago Coutinho e rua de Macau e Cond. Urze)	1080
21.Mercado Municipal (rotunda e canteiros)	819
22. Parque Bartolomeu de Gusmão	1875